



Poderão ser atendidas solicitações de entidades não previstas no art. 1º.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 837/2019

Regulamenta a cessão de urnas, por empréstimo, para eleições comunitárias ou parametrizadas realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.685/2007, que estabelece normas para cessão de urnas e sistemas de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

CONSIDERANDO os limites financeiros decorrentes do novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Poderão ser cedidas, por empréstimo, urnas eletrônicas com sistema de votação específico a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, para utilização em eleições parametrizadas ou comunitárias.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, consideram-se entidades públicas organizadas os órgãos administrativos dos respectivos poderes, as autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais.

**Art. 2º** A critério da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, excepcionalmente, poderão ser atendidas solicitações de entidades não previstas no art. 1º.

**Art. 3º** É vedada a cessão de urnas eletrônicas para a realização de eleições parametrizadas ou comunitárias nas seguintes situações:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

I – no período compreendido entre 120 (cento e vinte) dias antes e 30 (trinta) dias após à realização de eleições oficiais, inclusive 2º turno;

II – no período compreendido entre 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após à realização de eleições suplementares, no âmbito de sua abrangência;

III – no período de recesso forense, compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro de cada ano;

IV – se a eleição contemplar candidato único;

V – se não apresentar eleitorado inscrito em cadastro digital para o pleito ou se a quantidade de eleitores por urna eletrônica for inferior a 50 (cinquenta).

**Art. 4º** A entidade requerente deverá solicitar a cessão de urnas eletrônicas com o sistema de votação específico, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição.

**Parágrafo único.** O pedido será direcionado:

I – ao Tribunal Regional Eleitoral, quando a eleição abrange mais de um município do Estado, pertencentes a Zonas Eleitorais diferentes.

II – ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral, nos casos de município com mais de uma Zona Eleitoral;

III – ao Juiz Eleitoral, quando a eleição abrange apenas uma Zona Eleitoral.

**Art. 5º** O pedido de cessão de uso deverá conter:

I – identificação da entidade requerente, com endereço, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – e indicação do representante legal com poderes para assinar o Contrato de Cessão de Uso Temporário de Bens Móveis (Anexo I, itens A e B);

II – cópias dos seguintes documentos:

a) estatuto da entidade ou outro documento equivalente que identifique o representante legal com poderes para assinar o Contrato mencionado no inciso anterior;

*[Handwritten signatures and initials, including 'Silva', 'M. Freitas', '2', and 'W.' over the signatures]*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

b) documento de identificação do representante legal da entidade requerente que firmará o Contrato.

III – dados relativos à realização da eleição (Anexo I).

**Parágrafo único.** Caso não sejam apresentadas todas as informações e documentos, o Juiz Eleitoral notificará a entidade requerente para sanar a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 6º** O Juiz Eleitoral que receber pedido de cessão de urnas eletrônicas, o encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestando-se sobre a conveniência e oportunidade do pedido.

**Art. 7º** A Diretoria-Geral realizará análise preliminar do pedido no que tange à legitimidade do requerente, à tempestividade do pedido de cessão de urnas e à documentação apresentada e o remeterá à Secretaria de Tecnologia da Informação e, após, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar, respectivamente, sobre a viabilidade técnica e operacional e sobre a viabilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Devidamente instruído o processo, o pedido será decidido pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A Diretoria-Geral comunicará a decisão do pedido de cessão à entidade requerente, aos Cartórios Eleitorais envolvidos e às áreas do Tribunal.

**Art. 9º** Havendo alteração da data da eleição, a cessão de urnas eletrônicas com sistema de votação fica condicionada à manifestação favorável do Juiz Eleitoral, das áreas técnicas e da Diretoria-Geral.

**Art. 10.** Em caso de suspensão ou cancelamento da eleição, a entidade cessionária deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Tribunal ou ao Juiz Eleitoral competente.

**Art. 11.** O Tribunal não se responsabilizará por custos arcados pela entidade cessionária para a realização de eleição que tiver sido suspensa ou cancelada a qualquer tempo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

**Art. 12.** Caberá à entidade cessionária arcar com as seguintes despesas de custeio e pessoal:

I – transporte das urnas;

II – passagens e diárias dos servidores do Tribunal, quando necessário;

III – material de expediente;

IV – reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados;

V – valor decorrente da prestação de serviço extraordinário de servidor, quando a data e horário da eleição exceder a jornada de trabalho do Tribunal, e, ainda, nos feriados e finais de semana, calculado com base na remuneração do cargo efetivo;

VI – outras despesas que se façam necessárias em razão da realização da eleição.

**Art. 13.** O pagamento das despesas de custeio e/ou pessoal deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato, conforme instruções fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 14.** O não recolhimento do custeio da despesa prevista no inciso IV do art. 12, em até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, sujeitará a entidade cessionária ao pagamento do valor do componente ou equipamento cedido acrescido de multa de 10% (dez por cento).

**Art. 15.** É de inteira responsabilidade da entidade cessionária o transporte das urnas por meio adequado e seguro, sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade civil ou penal por danos, extravios ou outras ocorrências que coloquem em risco a integridade física das urnas eletrônicas.

**Art. 16.** São deveres da entidade cessionária:

I – entregar às zonas eleitorais os dados a serem incluídos nas urnas, relativos aos cargos, candidatos e eleitorado apto a votar, em formato digital, em conformidade com os requisitos estipulados pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de realização da eleição;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

II – adotar as medidas de segurança estabelecidas no Contrato de Cessão de Uso Temporário de Bens Móveis, bem como quaisquer outras orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas envolvidas no evento e dos equipamentos cedidos e o livre trânsito dos servidores eventualmente designados para acompanhar a eleição;

III – expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição (Anexo III);

IV – relacionar detalhadamente os locais de votação aptos à realização das eleições, considerando a estrutura necessária para o funcionamento das urnas (Anexo I, item D);

V – providenciar a entrega no Cartório Eleitoral correspondente da relação das pessoas que irão trabalhar nas mesas receptoras de votos e das pessoas que atuarão como técnicos de urna, se houver, para serem treinados;

VI – arcar com os custos indicados no art. 12;

VII – responsabilizar-se pelo transporte, guarda e utilização das urnas eletrônicas cedidas, exclusivamente, para o fim solicitado e na forma ajustada no contrato;

VIII – cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a Secretaria de Tecnologia da Informação ou com o Cartório Eleitoral, bem como as demais orientações do Tribunal Regional Eleitoral que sejam necessárias à realização da eleição;

IX – indicar relação de todos os responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos materiais e equipamentos cedidos (Anexo I, item B).

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações mencionadas neste artigo poderá comprometer a continuidade do processo de cessão de urnas eletrônicas e será submetido à análise do Tribunal, caso necessário, sem prejuízo da propositura das ações civil e penal cabíveis.

**Art. 17.** O processo eleitoral e a execução e organização das eleições parametrizadas ou comunitárias, inclusive homologação dos resultados, são atribuições das entidades cessionárias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

**Art. 18.** Cabe ao Tribunal prestar o apoio técnico e operacional à realização do pleito.

**Art. 19.** Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – elaborar parecer de viabilidade técnica e operacional dos pedidos de cessão, observando o disposto no art. 7º;

II – prestar o suporte técnico em sistemas necessários à realização das eleições;

III – disponibilizar suporte técnico e capacitação aos servidores das Zonas Eleitorais, caso necessário.

**Art. 20.** Incumbe à Zona Eleitoral:

I – parametrizar os dados e gerar as mídias relativas à eleição;

II – demonstrar o sistema com os dados da eleição, para fins de aprovação pela entidade cessionária;

III – capacitar multiplicadores indicados pela entidade cessionária para treinar mesários e técnicos de urna, se houver;

IV – fazer a carga das urnas, preferencialmente na presença de representante da entidade cessionária;

V – disponibilizar as urnas à entidade cessionária, mediante preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade;

VI – receber as urnas da entidade cessionária e emitir o Termo de Devolução de Urnas, após verificação da integridade física dos bens devolvidos.

**Art. 21.** Incumbe ao Juiz Eleitoral formalizar com a entidade cessionária o Contrato de Cessão de Uso Temporário de Bens Móveis e providenciar a publicação do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 22.** No caso de eleições que envolvam todo o eleitorado de determinado(s) município(s) ou zona(s) eleitoral(is), poderá ser utilizado o cadastro geral de eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral mediante o preenchimento do Anexo IV - Correspondência das Seções - para efetuar a distribuição dos eleitores nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Cada urna poderá conter até 5.000 eleitores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

**Art. 23.** Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas e sistema de votação em atividades institucionais, para o atendimento de demandas de áreas internas do TRE/PR para realizar pleitos em que estejam envolvidos os servidores deste Tribunal ou participantes externos em ações de cidadania.

**§ 1º** O pedido de cessão deverá ser formalizado pela área demandante à Diretoria-Geral e deverá conter a descrição da atividade institucional.

**§ 2º** No que couberem, aplicam-se as demais disposições desta Resolução.

**Art. 24.** O projeto da urna é de propriedade da Justiça Eleitoral e assenta-se no sigilo de seu funcionamento, garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.

**Art. 25.** O controle do software e a guarda das mídias são restritos à Justiça Eleitoral.

**§ 1º** Não será permitida a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

**§ 2º** É proibida a cópia total ou parcial do software da urna, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que trata da proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

**Art. 26.** É proibida a utilização, na urna, de programas e aplicativos que não sejam os fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Parágrafo único.** A abertura da urna eletrônica, independentemente da finalidade, será efetuada somente por pessoas autorizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 27.** As urnas cedidas deverão ser inspecionadas por técnicos ou servidores do Tribunal Regional Eleitoral ou Zona Eleitoral ao término do processo eleitoral parametrizado e antes de serem armazenadas.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução TRE/PR nº 522/2008 e a Ordem de Serviço nº 02/2008 TRE/PR.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de agosto de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA  
Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JEAN CARLO LEECK

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

ROGÉRIO DE ASSIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional Eleitoral

44



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

ANEXO I

REQUERIMENTO

EXCELENTE SENHOR

(DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ / JUIZ DA ..... ZONA ELEITORAL DE.....)

.....(nome da entidade), por seu representante legal que a esta subscreve, vem, na forma estabelecida no artigo 4º da Resolução-TRE/PR nº 837/2019, requerer a cessão de urnas eletrônicas, sistema de votação e suporte técnico necessários à realização de eleição parametrizada ou comunitária para:  
(finalidade).....  
.....  
.....

Anexa ao presente o comprovante de condição de entidade pública organizada ou instituição de ensino e a cópia do documento de identificação do representante legal que firmará o contrato, bem como presta as seguintes informações:

A. DADOS DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

NOME:.....

CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:..... E-MAIL:.....

B. DADOS DOS RESPONSÁVEIS

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME DO RESPONSÁVEL:.....

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:.....

CARGO:.....

TELEFONE: (...)..... E-MAIL:.....

FUNCIONÁRIO(S) QUE SERÁ(ÃO) RESPONSÁVEL(ES) PELA RETIRADA, GUARDA E DEVOLUÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS:

9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

(Caso haja mais de um responsável por retirar as urnas eletrônicas, relacionar todos)

NOME DO RESPONSÁVEL:.....

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:.....

CARGO:.....

TELEFONE: (...).....E-MAIL:.....

MEIO DE TRANSPORTE DAS URNAS:.....

**FUNCIONÁRIO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS DADOS DE ELEITORES E CANDIDATOS À SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-PR OU ZONA ELEITORAL:**

NOME DO RESPONSÁVEL:.....

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:.....

CARGO:.....

TELEFONE: (...).....E-MAIL:.....

***C. DADOS DA ELEIÇÃO***

DATA DA ELEIÇÃO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

ESTIMATIVA DO NÚMERO DE ELEITORES: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE CARGOS: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE VAGAS POR CARGO: \_\_\_\_\_

ESTIMATIVA DO NÚMERO DE URNAS (SEÇÕES): \_\_\_\_\_

LOCAL(IS): \_\_\_\_\_

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR: \_\_\_\_\_

FORMA DE ENTREGA DO CADASTRO DE ELEITORES EM MEIO MAGNÉTICO:  
\_\_\_\_\_

OUTRAS INFORMAÇÕES: \_\_\_\_\_

***D. LOCAIS DE VOTAÇÃO***



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE  
(Preencher uma tabela para cada local de votação)

Entidade:

Responsável(eis):

Endereço:

Cidade:

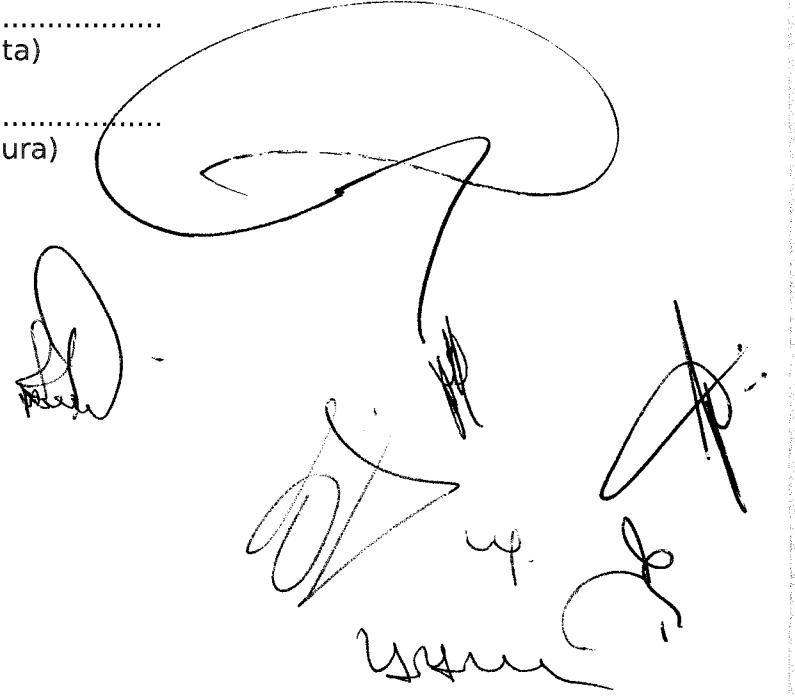
Bairro:

Telefone:

Nestes termos,  
Pede deferimento.

.....  
(local/data)

.....  
(assinatura)



Handwritten signatures and initials are present in the space provided for signatures. There are approximately six distinct signatures or sets of initials, each enclosed in a small oval or circle. The signatures vary in style and complexity, some appearing more like stylized initials and others more like full names.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE URNAS ELETRÔNICAS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80220-902, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, ..... da ..... Zona Eleitoral, do Município de ....., a seguir denominado CEDENTE, amparado nas disposições insertas na Resolução TSE nº 22.685/2007 e na Resolução TRE/PR nº 837/2019 e

....., com CNPJ nº ....., localizada na ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., a seguir denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por ....., CPF nº ....., avençam, por intermédio deste instrumento, a cessão de uso temporário de bens móveis pertencentes à Justiça Eleitoral à CESSIONÁRIA, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso de ..... (.....) Urnas Eletrônicas para votação e ..... (.....) Urnas Eletrônicas para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento para a CESSIONÁRIA.

1.2. A presente cessão destina-se à realização de eleição comunitária ou parametrizada pela CESSIONÁRIA, visando à eleição para o provimento dos cargos de ..... – Gestão ...../.....e, no dia .../.../..., das ..... (....) horas às ..... (....) horas.

1.3. A presente cessão de uso de urnas eletrônicas englobará os programas específicos para as eleições comunitárias ou parametrizadas.

12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

2.1. Os bens cedidos serão utilizados no ..... , localizado na ..... , nº ..... , Bairro, Cidade/PR.

### NO CASO DE MAIS DE UM LOCAL DE VOTAÇÃO:

2.1. Os bens cedidos serão utilizados nas localidades indicadas pela CESSIONÁRIA e descritas no Anexo I, item d, deste Contrato.

2.1.1. É vedado à CESSIONÁRIA transferir os bens cedidos para local diverso do acima especificado, sem a prévia e expressa concordância do CEDEnte, sob pena de imediata revogação da cessão e impedimento de novos empréstimos pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou penal.

2.1.2. A solicitação de alteração de local, que deverá ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, será encaminhada ao TRE-PR ou ao Cartório Eleitoral (conforme a competência), no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data da eleição comunitária ou parametrizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA CESSÃO DE BENS

3.1. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa na(s) urna(s) eletrônica(s) que não seja o sistema operacional original contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio CEDEnte.

3.2. É vedado o uso do material ora cedido para fins não previstos no presente contrato, sob pena de imediata revogação do ajuste e inviabilidade de futuras cessões.

3.3. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de auditoria nos programas e no conteúdo das mídias por qualquer entidade alheia à Justiça Eleitoral.

3.4. É proibida a cópia, total ou parcial, do “software” da Urna Eletrônica, bem como a realização de quaisquer alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9609, de 19 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização.

3.5. É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura da urna eletrônica por pessoas alheias à Justiça Eleitoral, a fim de garantir a segurança dos resultados eleitorais.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA deverá adotar todos os cuidados e medidas necessários à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

segurança e à conservação dos bens cedidos para que não haja exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, bem como impedir o manuseio de tais bens por pessoas não autorizadas.

**4.1.1** A CESSIONÁRIA adotará também medidas de segurança inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas envolvidas no evento, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores eventualmente designados para acompanhar a eleição.

**4.2** - A CESSIONÁRIA deverá expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição.

**4.3** - A CESSIONÁRIA deverá providenciar a totalização da eleição por meios próprios, quando não houver possibilidade de utilização de sistema de totalização da Justiça Eleitoral.

**4.4.** Caberá à entidade cessionária arcar com os seguintes custos:

- I** – transporte das urnas;
- II** – passagens e diárias dos servidores do Tribunal, quando necessário;
- III** – material de expediente;
- IV** – reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviamados.
- V** - valor decorrente da prestação de serviço extraordinário de servidor, quando a data e horário da eleição exceder a jornada de trabalho do Tribunal, e, ainda, nos feriados e finais de semana, calculado com base na remuneração do cargo efetivo.

**§ 1º** O Tribunal poderá incumbir à entidade cessionária de arcar com outros custos além dos previstos neste artigo, quando considerados imprescindíveis à realização da eleição.

**§ 2º** A CESSIONÁRIA arcará com todos os custos destinados a suprimentos, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais necessários à utilização e conservação dos bens cedidos, sob pena de responsabilização civil e/ou penal, na forma da lei.

**4.5.** No ato da assinatura do contrato a Cessionária receberá uma GRU (Guia de Recolhimento da União), com os valores estimados a serem recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis daquela data, conforme planilha de custos anexa.

**4.6.** A CESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, o transporte do(s) servidor(es) eventualmente indicado(s) pelo CEDENTE para o acompanhamento dos trabalhos, bem como o da urna eletrônica, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação de local de instalação, expressamente autorizada, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

4.7. A CESSIONÁRIA, a título de indenização, arcará, imediatamente, com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos, com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive, pelo uso indevido ou para finalidade não declarada, sob pena de responsabilização civil e/ou penal, na forma da lei.

4.7.1. Na hipótese do item acima, a CESSIONÁRIA deverá recolher as quantias apuradas no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação. O não recolhimento no prazo estipulado implicará multa no valor de 10% (dez por cento).

4.8. É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA a regulamentação, coordenação das eleições parametrizadas ou comunitárias e homologação dos respectivos resultados das eleições.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE é responsável pela adequação do “software” fornecido pelo TSE, pela geração das mídias, bem como pela configuração e carga do sistema nas urnas eletrônicas.

5.2. O CEDENTE poderá indicar servidores(es) para fiscalizar a execução do contrato, devendo comunicar prontamente, se for o caso, à Seção de Gestão de Urnas qualquer anormalidade ocorrida ou utilização indevida dos bens cedidos, bem como o desvio de finalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – GUARDA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. A CESSIONÁRIA designa o Sr(a). ...., brasileiro(a), RG nº ...../...., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., com endereço na ....., nº ..... Bairro, CEP ....., Cidade/PR, telefones ....., como responsável, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela guarda, conservação e devolução dos materiais e equipamentos cedidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 90 (noventa) dias após a data da eleição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

8.1. Realizada a eleição parametrizada ou comunitária, os bens cedidos deverão

4.  
15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

ser devolvidos no Cartório Eleitoral nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos.

**8.2.** A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o primeiro dia útil seguinte ao término da eleição comunitária ou parametrizada, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**8.2.1.** Em caso de descumprimento da cláusula anterior, será também aplicada à CESSONÁRIA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de aquisição de cada bem cedido por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de responsabilização civil e/ou penal.

**8.2.1.1.** O não recolhimento da penalidade acima no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação implicará multa no valor de 10% (dez por cento).

**8.3.** Se, eventualmente, no ato da devolução, não for possível a inspeção da(s) urna(s) eletrônica(s) e demais bens cedidos, estes poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu bom estado de conservação e uso.

**8.4.** Se constatado qualquer defeito ou falta de peças na(s) urna(s) eletrônica(s) cedida(s), a CESSONÁRIA arcará com os custos para a reparação.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1** – A Justiça Eleitoral providenciará a publicação do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** Fica eleito o Foro de Curitiba, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Curitiba, .....de.....de .....

.....  
Representante Legal  
Cessionária

.....  
Juiz Eleitoral – .... ª Zona Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

ANEXO III

CARTAZ PARA FIXAÇÃO EM CADA LOCAL DE VOTAÇÃO E EM CADA SEÇÃO  
ELEITORAL

**A ORGANIZAÇÃO E A COORDENAÇÃO DESTA  
ELEIÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE  
EXCLUSIVA DO(A) (nome da instituição  
requerente).**

Large oval mark with handwritten signatures:

Top right: [Signature]

Middle right: [Signature]  
[Signature] (with 'sup.' written next to it)

Bottom right: [Signature]

Bottom left: [Signature]



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Resolução nº 837/2019**

ANEXO IV

## CORRESPONDÊNCIA DAS SEÇÕES

4